



PROJETO DE LEI nº 048/2025

Súmula: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 427/2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), PARA INCLUIR A DESTINAÇÃO DE RECURSOS TAMBÉM AO CUSTEIO DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 427/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída no Município de Pinhalão a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação dos Logradouros Públicos (COSIP), nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 39.

Parágrafo único - Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como a implantação, manutenção e expansão de sistemas de monitoramento por



câmeras e demais dispositivos tecnológicos destinados à segurança e preservação dos logradouros públicos."

Art. 2º O artigo 9º da Lei Complementar nº 427/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os recursos provenientes da COSIP deverão ser movimentados em conta corrente específica do Município, em instituição financeira oficial, e destinados exclusivamente ao custeio da iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI
07277333977
LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-02 10:40:25
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Prefeito Municipal de Pinhalão.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo atualizar a Lei Complementar nº 427/2002, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), para permitir que parte dos recursos arrecadados também seja utilizada no custeio da implantação, manutenção e expansão de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

A segurança pública é um dos princípios basilares garantidos pela Constituição Federal, sendo dever do Estado e responsabilidade de todos. O avanço da tecnologia permite que os municípios adotem medidas eficazes na prevenção de ilícitudes e na proteção do patrimônio público. O monitoramento por câmeras e dispositivos de segurança em vias e logradouros públicos tem se mostrado um importante instrumento para inibir a criminalidade, fiscalizar o uso adequado dos espaços públicos e garantir a proteção do cidadão.

A iluminação pública e a segurança estão diretamente interligadas, pois um ambiente bem iluminado contribui para a redução de ocorrências criminosas e para a percepção de segurança da população. Assim, alocar parte dos recursos arrecadados por meio da COSIP para o monitoramento público constitui uma medida moderna e responsável, sem necessidade de criação de uma nova contribuição ou aumento da carga tributária municipal.



P R E F E I T U R A D E
PINHALÃO
CUIDAR E TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 à 2028

A proposta está em consonância com os princípios da legalidade e razoabilidade, respeitando os limites constitucionais e as normativas federais vigentes. Ademais, a inclusão desta destinação atenderá diretamente o interesse da população, proporcionando maior segurança e qualidade de vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, a fim de garantir maior segurança e eficiência na utilização dos recursos públicos, beneficiando toda a comunidade de Pinhalão.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
07277333977
LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI

Prefeito Municipal de Pinhalão

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=LUIZ
EDUARDO DE CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-02 10:40:38
Foxit Reader Versão: 9.7.1